



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº057/2014 – CONSU/UEAP

Aprova o Regimento Eleitoral referente ao processo de consulta prévia à comunidade Universitária, objetivando a formação da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião do dia 12 de março de 2014, e o Processo Nº 46.000.348/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral referente ao processo de consulta prévia à Comunidade Universitária, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 13 de março de 2014.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Presidente do Consu

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 057/2014- CONSU/UEAP

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece normas para o Processo de Consulta à Comunidade Universitária, objetivando a elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá, a ser elaborada pelo Colégio Eleitoral constituído pelo CONSU.

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este regimento disciplina a consulta à Comunidade Universitária, por meio de sufrágio, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, para o quadriênio 2014/2017, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º A consulta prévia será convocada por edital baixado pelo gestor maior da instituição e coordenada por uma Comissão Eleitoral, processando por escrutínio secreto, com votação uninominal em que o voto que for destinado ao candidato a Reitor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Reitor a ele vinculado.

Das Eleições

Art. 3º A Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de Reitor ocorrerá por meio de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

CATEGORIA	%
Docentes	33,33
Técnicos administrativos	33,33
Discentes	33,33

§1º - A apuração da votação ponderada de cada chapa considerará os votos válidos, excluindo-se os votos nulos e em branco, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{33,33}{P} P_i + \frac{33,33}{A} A_i + \frac{33,33}{S} S_i$$

Onde:

C_i é o percentual de votação do candidato i na consulta prévia;

P_i é o número total de votos que o candidato i obteve entre os professores;

A_i é o número total de votos que o candidato i obteve entre os discentes;

S_i é o número total de votos que o candidato i obteve entre os técnicos administrativos;

P é o número total de votos válidos dos professores;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 057/2014- CONSU/UEAP

A é o número total de votos válidos dos discentes;

S é o número total de votos válidos dos técnicos administrativos;

§2º - Entende-se como votos válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

Art. 4º As seções eleitorais funcionarão nos prédios dos Campi I e II da UEAP.

Art. 5º A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

Art. 6º A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes.

- I. É vedada a participação, na mesa receptora, dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a);
- II. a mesa receptora será constituída por 03 (três) membros nomeados, de preferência, entre eleitores da própria seção;
- III. só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por chapa;
- IV. cada seção conterà no mínimo 02 (duas) urnas, as listagens dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa;
- V. a listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente divulgados pela CE, a partir dos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) e Divisão de Controle Acadêmico (DRCA);
- VI. a Ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes;
- VII. cada chapa inscrita poderá credenciar junto à CE, até 03 (três) fiscais por seção, que se revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista no inciso III deste artigo;
- VIII. terão preferência para votar: os membros da CE e as pessoas com necessidades especiais;
- IX. os eleitores só poderão votar em seus respectivos locais de lotação.

Art. 7º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art. 8º Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I. no início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;
- II. a ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o inciso VIII do Artigo 6º;
- III. o eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial e original de identificação, diga-se: Carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, forças armadas, ministério das relações exteriores ou pelas policias militares e a carteira nacional de habilitação (modelo novo), passaporte, carteira de trabalho e previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 057/2014- CONSU/UEAP

social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselho que por força de lei federal valem como identidade, que contenham obrigatoriamente foto e assinatura.

- IV. o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. em caso do uso de cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e dos mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 9º Na cédula eleitoral, constarão os nomes de todos os candidatos inscritos para Reitor e Vice-Reitor, de acordo com a ordem obtida por meio de sorteio realizado pela CE, 05 (cinco) dias após a homologação das chapas, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

§1º - No caso de uso da urna eletrônica será incluída na cédula eleitoral a foto de todos os candidatos ao cargo de Reitor e Vice Reitor.

§2º - No caso de cédula em papel, a de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnicos-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

Art. 10 Fica assegurado aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Dos Candidatos

Art. 11 São elegíveis para compor a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, os integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Amapá, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na instituição. Para Reitor e Vice-Reitor exigir-se-á o título de doutor.

Parágrafo Único - Aos candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UEAP, deverão se afastar das respectivas funções, a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados pelo Conselho Universitário.

Art. 12 A ficha de inscrição das chapas à lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

§1º - Os candidatos deverão apresentar para fins de homologação das inscrições da chapa:

- I. a ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. comprovante da titulação exigida para o cargo, conforme Art. 11 (original e cópia);
- III. documento de identificação oficial, CPF, comprovante de residência (original e cópia) e Currículo Lattes;
- IV. declaração da Unidade de Recursos Humanos da UEAP comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;
- V. proposta de Programa de Trabalho da chapa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 057/2014- CONSU/UEAP

§2º - Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas desta Resolução.

§3º - Encerrado o prazo de inscrição e em caso de renúncia ou impedimento legal de um dos inscritos, deverá ser apresentado um novo nome para substituir o impedido na referida vaga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido e em até 5 (cinco) dias úteis antes do dia do sufrágio, sendo vedada a inscrição dos candidatos que já estejam inscritos em outra chapa.

Dos Eleitores

Art. 13 São Eleitores:

- I. docentes Efetivos, Substitutos e Visitantes da UEAP, seja da graduação ou pós-graduação, que estão em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, contratados até a data da publicação do edital de eleição;
- II. docentes bolsistas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) vinculados a UEAP no semestre em que ocorrer o Sufrágio;
- III. servidores técnico-administrativos que estão em plena atividade na UEAP, contratados até a data da publicação do edital de eleição, inclusive cargos comissionados, servidores à disposição, servidores cedidos e contratos administrativos;
- IV. estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEAP, até a data da publicação do edital de eleição.

§1º - A listagem oficial de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no site da universidade juntamente com o edital das eleições.

§2º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEAP só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- I. professor-funcionário: vota na categoria de professor;
- II. professor-aluno: vota na categoria de professor;
- III. funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

§3º - Após a publicação da lista dos eleitores, é facultado o prazo de até 05 (cinco) dias para correções e impugnações junto a CE.

Da Comissão Eleitoral

Art. 14 A Comissão Eleitoral (CE) terá a seguinte constituição:

- I. 5 (cinco) representantes docentes;
- II. 1 (um) representante técnico-administrativo;
- III. 1 (um) representante discente.

§1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por servidores efetivos e discentes regularmente matriculados.

§2º - É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor/desfavor de quaisquer das chapas que irão concorrer ao pleito sendo imediatamente afastado após comprovado o fato.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 057/2014- CONSU/UEAP

§3º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão, desde que seja respeitado o “quorum” de maioria simples.

§4º - A procuradoria da UEAP, quando solicitada pela Comissão Eleitoral, deverá prestar assessoria jurídica nos casos submetidos pela referida comissão.

Art. 15 A CE se extinguirá automaticamente, ao completarem os seus trabalhos com a homologação do Resultado Final pelo Conselho Universitário.

Art. 16 Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I. escolher seu relator e secretário;
- II. elaborar o edital para Consulta à Comunidade Universitária;
- III. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta resolução;
- IV. divulgar no site da UEAP e publicar no Diário Oficial do Estado (DOE), o Edital da Consulta e o resultado final do pleito;
- V. zelar pelo cumprimento desta resolução;
- VI. zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do processo;
- VII. fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- VIII. homologar as inscrições das chapas;
- IX. divulgar no site da UEAP o programa das chapas, o Currículo Lattes dos candidatos e as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- X. elaborar as normas que disciplinem os debates, promovendo, inclusive, a realização de 01(um) debate geral;
- XI. autorizar a realização de outros debates;
- XII. definir e organizar as seções eleitorais;
- XIII. elaborar a cédula eleitoral;
- XIV. credenciar os fiscais indicados pelas chapas para a eleição e apuração dos resultados;
- XV. nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo artigo 13 deste Regimento;
- XVI. decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e votos, em primeira instância.

Parágrafo único: A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Amapá, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam das chapas inscritas, fiscais ou parentes dos candidatos até segundo grau.

Da Campanha

Art. 17 Não será permitido:

- I. a distribuição de camisetas, bonés e brindes em geral;
- II. fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 057/2014- CONSU/UEAP

- instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;
- III. fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da Universidade;
 - IV. colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;
 - V. veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar as chapas, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
 - VI. oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;
 - VII. utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
 - VIII. a contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da Universidade.

Parágrafo único: As chapas homologadas que descumprirem o descrito nos incisos deste Artigo incorrerão naimpugnação de suas candidaturas.

Da Apuração

Art. 18 A apuração será procedida pela própria mesa receptora, logo após o encerramento da votação.

§1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado decada chapa, por mesa apuradora.

§2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, as chapas, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§4º Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração serão decididos por maioria simples, por meio dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 19 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem sinais evidentes de violação;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

Parágrafo único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 20 Em caso do uso de cédulas de papel serão anuladas as cédulas que:

- I. não contiverem a autenticação da mesa;
- II. não corresponderem ao modelo oficial;
- III. que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 057/2014- CONSU/UEAP

IV. quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único: As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 21 No boletim de apuração deverá constar:

- I. o número de eleitores;
- II. o número de votantes;
- III. o número de faltosos;
- IV. o número de votos válidos, brancos e nulos, para cada chapa.

Art. 22 Todos os recursos referentes à impugnação dos resultados de urnas, chapas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser observado as normas da presente resolução e edital.

§1º Em última instância, os recursos de que trata o *caput* deste Artigo serão apreciados pelo CONSU.

§2º Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE.

Art. 23 Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será enviado ao CONSU.

Art. 24 Serão consideradas eleitas para a composição da lista tríplice, as chapas inscritas para a eleição de Reitor que tiverem obtido o maior número de pontos, de acordo com o art. 3º, em ordem decrescente.

Art. 25 Para fins de composição da lista tríplice, no caso de empate, aplicar-se-á como critério de desempate o maior tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, a maior idade entre os candidatos.

Art. 26 A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.

Art. 27 A CE encaminhará o resultado final das eleições ao CONSU, acompanhado do mapa geral do pleito.

Das Disposições Finais

Art. 28 As chapas inscritas à eleição de Reitor que descumprirem este Regimento Eleitoral e o edital poderão ser excluídas do processo eleitoral, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.